



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RETIFICADO**

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023.

**1 - OBJETO:**

Trata-se de estudos preliminares que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG.**

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ainda nessa linha de raciocínio, há preocupação com a promoção do desenvolvimento de forma sustentável visando a diminuição dos impactos a degradação do meio ambiente.

A própria Constituição brasileira em seu art. 225, apresenta uma definição de desenvolvimento sustentável, onde lê-se: "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Nesse contexto, dentro desta linha de pensamento, surge a noção de "Cidades Sustentáveis" como forma de conjugação da questão econômica, social, política e ambiental.

A questão dos resíduos sólidos produzidos no meio urbano já é muito discutida, principalmente aqueles gerados nas residências, que de forma muito reduzida é reciclado, devido, principalmente, a uma parcela da população que encontra nesta atividade um meio de sobrevivência.

Os resíduos sólidos gerados pela construção civil não são vistos como passíveis de reciclagem. Os resíduos da construção civil (RCC) (concreto, telhas, madeira gesso, pedras, asfalto) podem ser reciclados. A reciclagem deste material reduz os custos de uma obra e diminui os gastos com a sua disposição.

Muitas vezes o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em terrenos baldios, margens de rios e de ruas da periferia.

Essa disposição irregular do entulho tem um custo ambiental e social, gerando uma degradação na qualidade de vida urbana como, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, tais como, artrópodes e roedores que transmitem doenças como leptospirose e peste bubônica.

Presentemente, a cidade de Paracatu-MG tem aumentado gradativamente e com isso o aumento do corte de árvores e limpeza de terrenos para edificar as grandes e essas evoluções tem impactado diretamente na do Aterro Sanitário Controlado do município.

Dessa maneira, com o gradativo aumento populacional do Município de Paracatu-MG, consecutivamente o aumento de resíduos sólidos e resíduos da construção civil gerados são aumentados significativamente, motivo pelo qual, atualmente o aterro sanitário da supra cidade recebe consideravelmente número expressivo de resíduos sólidos e resíduos da construção civil gerados no município, além de realizar todas as etapas necessárias para o correto encerramento do maciço de resíduos sólidos e resíduos da construção civil, promove a diminuição de poluição do meio ambiente.

Nesse sentido, no Aterro Sanitário são executados vários procedimentos que necessitam de constante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

operação e manutenção, sendo, portanto, indispensáveis para as presentes e futuras gerações, bem como, para a saúde ambiental de Paracatu-MG e consecutivamente do planeta.

Nesse espeque, são executados no local o recebimento, armazenamento e destinação de resíduos sólidos e resíduos da construção civil do município, entre outros, como a manutenção do maciço de resíduos sólidos e resíduos da construção civil, essencial para manter o local em condições seguras e adequadas às pessoas e propriedades próximas ao empreendimento.

Insta salientar que, em caso de paralização das atividades ou até mesmo encerramento das atividades supra, os resíduos sólidos e resíduos da construção civil que seriam dispostos adequadamente dentro do Aterro Sanitário podem contaminar o solo, alterando suas características físicas, químicas e biológicas, constituindo-se num problema de ordem pública, paisagística e numa séria ameaça à saúde pública.

O tratamento físico-químico para resíduos sólidos urbanos é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde pública, utilizando processos físicos e químicos para remover contaminantes que não são facilmente biodegradáveis. Dessa maneira, a correta manutenção e operação dos serviços do Aterro Sanitário é requisito básico e imprescindível para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil do Município de Paracatu-MG.

De mais a mais, insta salientar que, no Aterro Sanitário Municipal possui um grande fluxo de caminhões que descarregam materiais orgânicos e inorgânicos coletados diariamente no centro urbano e encaminhados para a devida destinação final no aterro em baila.

Dessa maneira, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**, atento aos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros, bem como, do Direito Ambiental, entre eles da Sustentabilidade e a Garantia do Meio Ambiente equilibrado, conforme preceitua os termos do art. 225 da Constituinte Vigente.

Dito isto, importante ainda frisar que o respectivo Aterro Sanitário possui licença ambiental, conforme demonstra **LO nº 012/2017**, o qual, em breve síntese traz consigo a respectiva licença ambiental necessária para operação e manutenção do respectivo aterro e em caso de interrupção do trabalho no local empenhado, geraria consequência imensuráveis para essa Administração, inclusive podendo até perder a licença conseguida com tanto esforço por essa Municipalidade.

Nessa linha de pensamento, seria um prejuízo ambiental de inestimável magnitude e tamanho, caso não seja promovida a respectiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**, nesse contexto almejada, vindo a frisar que, em hipótese de perdimento da referida Licença Ambiente para operação e manutenção do Aterro, com a não continuidade da prestação de serviço por falta do referido processo licitatório, consecutivamente geraria um retrocesso enorme para o Meio Ambiente, bem como para toda a sociedade, logo, haveria o retorno do Lixo ao seu **status quo**, assim sendo, possivelmente seria retornado a utilização de Lixão no Município de Paracatu-MG, o que, consecutivamente não sendo viável para o interesse público, para Manutenção da Sustentabilidade, bem como, para que seja resguardado Meio Ambiente devidamente equilibrado, o que, por sua vez, concretiza ainda mais a devida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**.

Ainda nesse contexto fático, a respeito do Resíduos da construção civil, também conhecidos por calça ou entulhos de obra, são definidos como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras bem como os resultantes da preparação e da escavação de terrenos. Esta classe de resíduo representa um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nos centros urbanos e compreende uma gama de materiais diversos, como por exemplo: blocos cerâmicos, concreto em geral e argamassa, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, pavimento asfáltico, fiação elétrica, vidros e plásticos (CONAMA, 2002).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

Dessa maneira, os geradores de resíduos sólidos são pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem este tipo de resíduo (CONAMA, 2002). Tais geradores são responsáveis por força da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei nº 12.305 (BRASIL, 2010), a promover o gerenciamento de resíduos ou seja implementar “*sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos*” (CONAMA 2002, p. 1).

Em diversos casos o entulho gerado das obras é retirado do local e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e ruas da periferia. O custo social é praticamente impossível de ser determinado, pois suas consequências geram a degradação da qualidade de vida urbana, em aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros.

A solução que melhor atende às necessidades da Administração, ato contínuo, dessa Municipalidade é a contratação de empresa especializada para realização de toda operação de Resíduos (**RSU e RCC**), para atender a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, sendo de suma relevância consignar que o pagamento mensal por toda dinâmica, respresenta-se à luz Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC.

O manejo dos resíduos gerados pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, notadamente aos **RSU e RCC**. Ressalta-se, ainda, nessa linha de pensamento que o Marco do Saneamento, Lei nº 14.026/2020, propõe metas de universalização da cobertura e efetiva prestação do serviço público de saneamento básico, é necessário prover a ação de ferramentas adequadas para o desempenho do trabalho.

Considerando que o tratamento e a destinação final ambientalmente adequados dos **RSU e RCC** gerados em nosso Município devem ser realizados de forma correta e dentro das exigências e especificações legais e infralegais, visando sempre a qualidade de vida da população e a proteção da saúde pública do meio ambiente.

Mais a mais, insta consignar que, vislumbra-se, entretanto, nessa Municipalidade, uma produção considerada de **RSU e RCC**, razão pela qual, demonstra-se de maneira satisfatória, com a principal utilidade de diminuir a degração ambiental, garantir um ambiente sustentável à luz dos termos da Constituinte de 1988.

Ainda nessa linha de pensamento legalístico, insta salientar que, essa Municipalidade optou pela aplicação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, com data de sua inicialização nos Atos e Procedimentos Licitatórios, a partir de 01 de janeiro de 2024, logo, diante do desenvolver procedimental que fora modificado significativamente, sendo de suma relevância considerar que, para as contratações em questão realizadas nesse Município, em todos os processos são necessários a confecção de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) e/o Projeto Básico (PB), nos moldes adequados a legislação vigente, e no caso em epígrafe, por ser tratar de Operação e Manutenção, há toda uma dinâmica dos serviços de engenharia que precisam ser realizados, não sendo, a simples e fácil modo falando, a conclusão de um processo de tamanha magnitude para preservação do meio ambiente para presente e futuras gerações, bem como, o caminhar administrativo do supra até a sua respectiva conclusão de todos os seus atos licitatórios traz consigo considerável lapso temporal, haja visto a necessidade de todo um estudo, toda técnica, etc.

Nesse sentido, se faz necessária a referida contratação para que não ocorra a paralisação das atividades em questão, já está presentemente a propósito da prestação de serviço de engenharia nesse almejada, encontra-se no **17º (décimo sétimo) aditivo** indo além dos limites perfunctórios exigidos legalmente, porém, atento aos princípios da Administração, entre eles, eficiência, continuidade, entre outros, bem como, do Direito Ambiental, entre eles da Sustentabilidade e a Garantia do Meio Ambiente equilibrado, conforme preceitua os termos do art. 225 da Constituinte Vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

Insta ainda salientar que, a relevância da referida **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**, tem-se demonstrado como sendo vantajosa, uma vez que, a dinâmica de **RSU** conjuntamente com **RCC** e, tendo em vista que, a Municipalidade está geograficamente bem posicionada, com várias empresas que constantemente possuem número considerável de colaboradores que passam, ficam por temporada e até mesmo permanecem na cidade de Paracatu-MG, gerando consecutivamente o aumento do consumismo e da **tonelada de RSU**, ato contínuo o número de construções e obras realizadas nessa Municipalidade, apresentam significativa tonelada de **RCC** diária, motivo pelo qual, mais uma vez, justifica a presente dinâmica da contratação, se mostrando totalmente viável a manutenção do Desenvolvimento Sustentável e principalmente a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado a teor do art. 225 da Carta Magna Vigente.

Nesse sentido, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**, atento ao princípio da razoabilidade e demais Princípio do Direito Administrativo, logo, as condições do procedimento licitatório se revelam maior vantagem para Administração, pelo fato de que a continuidade na prestação dos serviços, com ampliação na disputa, reduziria o valor de custeio, bem como, evitaria a paralização dos serviços, bem como, minimizaria impactos ambientais imensuráveis para o Meio Ambiente, sendo de suma relevância ainda ressaltar, por derradeiro que, para a conservação da vida terrena e o bem estar social, necessário se faz o bem estar ambiental, logo, a natureza agradece e retribui.

Afim de elidir tais problema de superlotação de aterro controlado, visando ampliar a vida útil, fora visto que a reciclagem/reutilização dos materiais da construção civil e os rejeitos originalizados das podas de árvores, limpeza de terrenos minimizaria este impacto uma vez que as galhadas e troncos de árvores seriam usinados servindo para reaproveitamento na adubação do solo. Os resíduos originalizados da construção civil-RCC, seriam usinados diminuindo o volume servindo este para a própria organização do aterro sanitário controlado e distribuição nas vias vicinais para fins de restauração dos acessos tornando trafegáveis no período chuvoso e, por derradeiro os resíduos sólidos urbanos quando não gerenciados por meio de sistemas eficazes podem prejudicar a qualidade de vida e saúde dos Municípios de Paracatu-MG que os geram. Sendo assim, relevantíssimo a presente contratação de prestação de serviço à luz de todo estudo realizado e com ênfase na manutenção do meio ambiente a teor da Carta Magna vigente.

Mais a mais, insta salientar que, todos materiais provenientes da britagem, ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG**, sendo relevante a utilização nas mais diversas atividades dessa Municipalidade, entre elas, pode-se mencionar que há possibilidade de produzir agregados, areia, brita e bica corrida para uso em pavimentação, contenção de encostas, canalização de córregos, e uso em argamassas e concreto. Da mesma maneira, pode-se fabricar componentes de construção – blocos, briquetes, tubos para drenagem, placas, bem como realizar manutenção de estradas rurais com os materiais provenientes da britagem.

Por derradeiro, é dever da Administração Pública Municipal oferecer à população um serviço correto adequado, eficiente, seguro e contínuo no que tange ao tratamento e à destinação final daquele que se denomina de **Resíduos Sólidos em geral**, gerado por seus municípios, motivo pelo qual justifica-se a realização do presente certame para a contratação de empresa especializada objetivando a execução destes serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

**3 – ÁREAS REQUISITANTES:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paracatu-MG, a que se refere a execução de prestação de serviços com lavra na execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal de Paracatu-MG, fez a previsão de recursos para aquisição de contratação de serviços de pessoa jurídica para respectiva contratação em epígrafe mencionada, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG.</b>	<b>R\$ 10.530.067,90</b> (dez milhões quinhentos e trinta mil, sessenta e sete reais e noventa centavos).	<b>02.13.01.17.512.0018.2038.33.90.39.00</b> <b>FR-1.708 Ficha 1.553</b>

**5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem por meio deste, custeada com recursos ordinários do município, apresentar estudo técnico preliminar acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços para execução dos serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário municipal de Paracatu-MG.

5.1.1. Nesse sentido, insta salientar que deverá ser por conta da **CONTRATADA** realizar a operação, manutenção e destinação final dos resíduos urbanos e resíduos da construção civil compreendendo os serviços com liames a Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil, Galhada, etc.

5.1.2. Nessa linha de pensamento, as especificações se apresentam pelos seguintes motivos:

5.1.2.1. Assim, considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, a qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da gestão dos resíduos a nível municipal, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

5.1.2.2. É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à saúde, através de uma gestão de resíduos eficaz e sustentável.

5.1.2.3. Uma gestão estruturada de resíduos domésticos permite um processo mais simples e menos oneroso para essa administração, através da otimização nos custos ligados à destinação. Por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

consequência, teremos redução de custos com a destinação, no tocante a respectiva operação e manutenção do respectivo aterro então em questão.

5.1.2.4. Através de uma gestão de resíduos assertiva, permite-se a implantação de um processo otimizado da determinação de quantidade, tipos e fontes geradoras de resíduos, assim como garantir o descarte adequado para os tipos de resíduos (especiais e/ou perigosos) que necessitem de gestão específica, trazendo mais eficiência para operação.

5.1.2.5. Pela inexistência de um processo planejado de manutenção e operação do Aterro Sanitário podem ocorrer prejuízos como a criação de focos de atração de vetores como também degradação ambiental através da poluição do solo, dos mananciais, poluição atmosférica.

Na contratação devem estar inclusos: operação, manutenção e destinação final dos resíduos urbanos. Os equipamentos, veículos, tecnologias e materiais de consumo, foram analisados e estimados conforme estabelecido nos moldes do Projeto Básico.

5.1.2.6. Portanto, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paracatu-MG, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente, assegurar o correto tratamento e disposição final dos resíduos promovendo assim melhor qualidade de vida, além de atender os termos do art. 225 da Constituinte vigente, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas no Projeto básico.

5.1.2.7. Mais a mais, insta frisar que, em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil, os requisitos são regulados principalmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, e pelo Decreto nº 10.936/2022. Essa legislação estabelece as diretrizes, princípios e responsabilidades para uma gestão integrada e eficiente.

5.1.2.8. A Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) estabelece que, após os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) serem submetidos aos tratamentos e destinações disponíveis, os rejeitos remanescentes devem ser encaminhados para uma disposição final ambientalmente adequada. Essa disposição deve seguir normas operacionais rigorosas para evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, além de minimizar impactos ambientais negativos.

5.1.2.9. O aterro sanitário é a instalação que atende a essa definição de disposição final adequada. Trata-se de uma obra de engenharia que inclui a impermeabilização da base, coleta e aproveitamento ou queima de biogás, drenagem, coleta e tratamento de chorume e demais dinâmicas conforme mencionado na planilha orçamentária.

5.1.2.10. Dito isto, requisitos para a operação e manutenção de resíduos sólidos urbanos (RSU) são guiados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, e regulamentados por decretos e normas técnicas da ABNT. A gestão é integrada e considera a ordem de prioridade de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e, por fim, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeito.

5.1.2.11. Ainda nessa baila, a respeito da triagem e beneficiamento de restos de poda e galhada envolvem, principalmente, a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a aplicação de boas práticas operacionais. Logo, o principal objetivo é transformar esses resíduos em produtos úteis, como adubo orgânico (compostagem) ou biomassa, minimizando o impacto ambiental.

5.1.2.12. Dessa maneira, a respeito da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei nº 12.305/2010), deve seguir requisitos como a implementação no aterro sanitário em questão, uma vez que, exige(m) sistema(s) de impermeabilização do solo, drenagem de gases e tratamento do chorume. A PNRS também determina que apenas os rejeitos (resíduos sem possibilidades de reaproveitamento) devem ser enviados para a disposição final, priorizando-se a redução, reutilização, reciclagem e tratamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

5.1.2.13. Ainda neste contexto, os requisitos para tratamento de resíduos da construção civil incluem a dinâmica de manutenção e operação do aterro em questão, sendo que, deverá ser observada a classificação dos resíduos em classes (A, B, C e D) conforme a legislação, a segregação correta no local do serviço de engenharia em epígrafe, o armazenamento adequado, o transporte realizado por meios apropriados e a destinação final correta para cada classe de resíduo.

5.1.2.14. Dito isto, para manejar o chorume em lagoas, é preciso cumprir requisitos de operação e manutenção para evitar a contaminação ambiental e atender à legislação vigente. O chorume é um líquido altamente poluente gerado pela decomposição de resíduos orgânicos em aterros sanitários e deve ser tratado antes de ser descartado.

5.1.2.15. Ainda nessa linha de pensamento, os requisitos para o tratamento de chorume por processo físico-químico envolvem uma série de etapas, sendo, algumas etapas de tratamento físico-químico de chorume como sendo, coagulação, floculação, decantação e filtração. Primeiro, a coagulação usa produtos químicos para agregar partículas, seguida pela floculação, que forma flocos maiores. Em seguida, a decantação remove o lodo formado, e por fim, a filtração retira as impurezas restantes e finaliza o tratamento do líquido.

5.1.2.16. Assim, o uso de agentes químicos para remover contaminantes e sólidos, preparando o líquido para o descarte adequado. O processo visa tratar as características altamente poluentes do chorume, como a alta carga orgânica, a presença de amônia e de metais pesados.

5.1.3. Dito isto, melhoria do desempenho das atividades operacionais referente ao tratamento de resíduos sólidos na cidade de Paracatu-MG, uma vez que, à luz do Certificado de Licença de Operação – LO n.º 012/2017 e o Certificado n.º 1632, Licenciamento Ambiental Simplificado, no qual, traduz significativamente que o município necessita da dinâmica de realização de operação e manutenção do aterro sanitário municipal, motivo esse que, indo além disso, temos no presente contexto fático a conservação e manutenção do meio ambiente e entre outras atividades, logo, no presente estudo em questão, principalmente se destina a dar continuidade à realização de atividades intrínsecas e extrínsecas no referido aterro municipal local, motivo esse que, atividades instrumentais ou complementares ao assunto constituí área de competência legal do Município, em especial por esta Secretaria demandante.

5.1.4. Além do mais, estes serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o tratamento, assim sendo, operação e manutenção de resíduos sólidos, *in totum*, motivo esse que, além de prejuízos imensuráveis, poderá ocorrer, outrossim, danos ambientais de gigantesca magnitude, uma vez que, seria um retrocesso gigantesco para essa Municipalidade trazer à baila a condição de denominado “lixão” para este Município. Dessa maneira, visto que, esta secretaria demandante não possui equipamentos suficientes, tampouco a frota municipal atende a quantidade necessária para realização das atividades em questão, sendo importante ainda mencionar que, não há máquinas, tampouco equipamentos suficientes, para dar suporte às atividades a ele atinentes.

5.1.5. Enfatizamos, ainda, que a contratação de tal objeto, inclui, também, a dinâmica Operação e Manutenção dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – RCC, Disposição final resíduos sólidos urbanos – RSU, Tratamento de Chorume por processo físico-químico, Administração Local do Aterro, Manejo da Lagoa de Chorume na Lagoa e por derradeiro a Operação de Triagem de Ramada e Beneficiamento de Restos de Poda e Galhada, à luz da planilha orçamentária carreada aos autos.

5.1.6. Acontece, porém, que hoje o município de Paracatu/MG, não possui maquinários e equipamentos suficientes para toda dinâmica de operação e manutenção do aterro municipal, bem como insta mencionar que, o município supra detém uma frota de veículos envelhecida e em número insuficiente a atender a demanda de operação e manutenção do aterro sanitário para dinâmica de operação e manutenção do aterro em epígrafe. Alia-se a essa situação o fato dessa Secretaria demandante não possuir recursos humanos suficientes para atender esta demanda, tornando-se,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário/pessoal existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar para a execução da operação e manutenção do aterro sanitário local.

5.1.7. Enfatizamos e solicitamos ao setor responsável, pelas razões lastreadas no ofício **LIC/1444/2025 (fls. 131/133)**, logo, entendemos prudente conforme elucidado no referido ofício supra, que o processo licitatório seja orientado pela opção de modalidade por Concorrência Eletrônica pela possibilidade de se imprimir maior celeridade, eficiência, eficácia ante a dinâmica em epígrafe, bem como, sem a promoção de eventual prejuízo à competitividade.

5.1.8. A Concorrência Eletrônica permite diversas vantagens, dentre as quais:

**5.1.8.1. Economia:**

5.1.8.2. Uma das primeiras e principais vantagens de participar de modalidades licitatórias eletrônicas é o fato de que a sua empresa pode economizar, uma vez que não é necessário se deslocar para participar do processo de licitação.

5.1.8.3. O deslocamento físico gera custos que podem prejudicar a saúde financeira de uma empresa, devido ao pagamento de passagens aéreas ou rodoviárias, ou gastos com carro e combustível. Além disso, pode exigir o pagamento de serviços como hospedagem e alimentação, por exemplo.

5.1.8.4. Uma Concorrência Eletrônica ou qualquer outra modalidade eletrônica dispensa o deslocamento físico, já que todo processo de licitação ocorre por meio eletrônico, fazendo assim com que a empresa não tenha custos.

5.1.8.5. Talvez o único custo que a empresa tenha é com pagamento de internet, uma boa ferramenta de gestão de licitações e recursos humanos qualificado para garantir que ela vença os procedimentos licitatórios, de maneira a atingir seus objetivos de vendas de produtos e/ou serviços.

**5.1.8.6. Agilidade**

5.1.8.6.1. Geralmente, as modalidades de licitação que ocorrem eletronicamente são mais ágeis, de maneira a fazer assim com que a empresa atinja os seus objetivos de forma mais rápida.

5.1.9. A opção pela concorrência presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração, fixada pela Lei nº 14.133/21, não havendo permissão legal aos órgãos de controle determinar que seja utilizada modalidade de licitação eletrônica, apenas recomendar.

5.1.10. Considerando as disposições do §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: as licitações serão realizadas **PREFERENCIALMENTE SOB A FORMA ELETRÔNICA**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

5.1.11. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência pelo procedimento Eletrônico é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação Concorrência Eletrônico em detrimento do Concorrência Presencial, de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência, conforme acima devidamente motivadas.

5.1.12. Dito isto, enfatizamos a aplicação no presente contexto fático da **modalidade CONCORRÊNCIA através do procedimento ELETRÔNICO, conforme previsão do art. 28, inciso II C/C art. 29, caput da Lei Federal 14.133/2021.**

5.1.13. Cabe ressaltar ainda, que nesse caso, considerando a complexidade do objeto, e todos os problemas que o município já enfrentou em decorrência de outras tentativas de licitação desse objeto, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

nos termos do **artigo 17 da Lei nº 14.133/2021**.

5.1.13.1. Dito isto, em observância ao disposto no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública possui discricionariedade para definir, no edital, a ordem de processamento das fases da licitação, podendo optar pela inversão ou não das fases de habilitação e julgamento das propostas, desde que haja justificativa técnica.

5.1.13.2. Assim, considerando as peculiaridades do objeto licitado, que demandam análise criteriosa de documentação técnica, jurídica e fiscal complexa, e com o intuito de evitar o prosseguimento de propostas apresentadas por licitantes que não atendam às exigências legais e regulamentares, **opta-se pela inversão da sequência tradicional das fases, com a abertura inicial dos documentos de habilitação.**

5.1.13.3. Tal medida visa:

5.1.13.3.1. Garantir maior segurança jurídica ao certame, evitando que licitantes inabilitados influenciem o julgamento de propostas;

5.1.13.3.2. Racionalizar o processo de análise, assegurando que apenas as propostas de licitantes previamente habilitados sejam avaliadas, o que reduz o risco de retrabalho e eventuais impugnações;

5.1.13.3.3. Preservar o interesse público e a economicidade, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, planejamento e transparência;

5.1.13.3.4. Compatibilizar o rito procedimental com as características técnicas do objeto, que demandam verificação prévia da qualificação do licitante antes da análise de sua proposta.

5.1.14. Tal medida evita o dispêndio de tempo e de recursos públicos com a conferência documental de todos os participantes, concentrando a análise na proposta mais vantajosa, o que reduz a burocracia, assegura maior racionalidade processual e contribui para a entrega mais rápida do objeto à sociedade.

5.1.15. Para a necessidade, pormenorizada anteriormente, ser solucionada, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

5.1.16. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de serviço, com prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.1.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.**

5.1.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.19. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.1.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.1.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

5.1.22. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

5.1.23. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas atualizações. Ademais, conforme critérios e diretrizes administrativas nas contratações com previsão no art. 45 da Lei 14.133/2021, obrigatoriamente deve-se adotar critérios e práticas de sustentabilidade.

5.1.23.1. Nessa linha de pensamento a teor das licenças ambientais do referido aterro sanitários em questão, deverão ser observadas às condinantes determinada a teor da licença, conforme depreende-se a seguir:

5.1.23.1.1. Realizar monitoramento de água subterrânea nos poços existentes, analisando todos os parâmetros de potabilidade estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº1, de 05 de maio de 2008, utilizando-se o padrão mais restritivo caso haja divergência entre tais normas. Seguir a metodologia e periodicidade propostas no programa de monitoramento já em andamento.

5.1.23.1.2. Executar o Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos que abranja todo o município, com mecanismo de inserção de catadores, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Lei Estadual nº 18.031/2009.

5.1.23.1.3. Executar os projetos de educação ambiental e coleta seletiva, nos termos da Lei nº 18.031/2009, de acordo com o cronograma executivo apresentado.

5.1.23.1.4. Executar o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, cujo conteúdo mínimo contemple os aspectos relacionados no art. 19, da Lei 12.305/2010, conforme metodologia e cronograma apresentados.

5.1.23.1.5. Realizar o monitoramento do aterro sanitário, conforme estipulado na Nota Técnica DIMOG/FEAM 003/2006. Os resultados das análises devem ser enviados anualmente para a Supram Noroeste de Minas. Os mesmos devem ser acompanhados das ART's dos responsáveis técnicos pelas análises.

5.1.23.1.6. Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5.1.23.1.7. Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.

5.1.23.1.8. Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

5.1.23.1.9. A necessidade aditivo e/ou acréscimo(s) da condicionante na Licença Ambiental para o tratamento de chorume por processo físico-químico conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao órgão competente e somente serão medidos e pagos após a implantação e entrada em operação da estrutura de tratamento físico-químico no Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG. Até que tal estrutura esteja instalada e licenciada, não haverá medição ou pagamento referente a esse item.

5.1.24. Poderão participar da licitação quaisquer empresas que:

a.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

a.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;

a.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação.

5.1.25. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional (se couber);

5.1.26. Poderá ser prevista a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes premissas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que são:

5.1.27. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.1.28. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.1.29. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.1.30. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.1.31. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5.1.32. As empresas reunidas em consorcio terão para fins de qualificação econômico-financeira, acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido dos licitantes individuais, vide art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.33. O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5.1.34. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15.

5.1.35. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

5.1.36. Em caso de substituição de consorciado, está deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.1.37. Será pormenorizado as exigências pertinentes quanto à Habilitação Jurídica (prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021), Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021), Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021), e Qualificação Econômico-Financeira (prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

5.1.38. Será exigida a garantia da contratação de que trata os art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.1.39. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)**, nas seguintes condições a critério da Fiscalização:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

5.1.40. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que serão pormenorizadas oportunamente.

5.1.41. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

5.1.42. A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

5.1.43. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.44. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.1.45. As empresas licitantes e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, e de suas respectivas alterações, e a portaria SEGES nº 6.846/2025 assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, caso ocorram quaisquer das infrações citadas no art. 155 da mesma legislação e as previstas na Lei 2.848/40 (Código Penal).

5.1.46. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Dessa forma, para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram utilizados os padrões mínimos de qualidade e os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas na Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC.

Seguindo esse norteamento acima aventado, chegou a conclusão que através das quantidades o valor de execução da presente prestação de serviço de engenharia, se dará conforme depende-se a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG.	R\$ 10.530.067,90 (dez milhões quinhentos e trinta mil, sessenta e sete reais e noventa centavos).	02.13.01.17.512.0018.2038.33.90.39.00 FR-1.708 Ficha 1.553

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conseqüentemente, atender as demandas desta municipalidade no atendimento aos munícipes.

Por fim, pontue que o quantitativo estimado nessa prestação implicará em ganho de escala, uma vez que quanto maior a quantidade de serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de **R\$ 10.530.067,90 (dez milhões quinhentos e trinta mil, sessenta e sete reais e noventa centavos)**, a serem contratados.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelo município, encontram-se:

- a) Realização da prestação de serviço em questão, assim sendo, operação e manutenção do Aterro sanitário do Município de Paracatu-MG, com toda dinâmica e operacionalização realizado por esta Secretaria demandante, assim sendo, por esta Administração Pública;
- b) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação e manutenção dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, ambientalmente adequada, para atender o Município de Paracatu-MG.

Em breve resumo pratico, seguindo essa linha de pensamento, em outras falas, temos como possíveis soluções para o caso em questão temos:

Em regra, todos os serviços podem ser prestados diretamente ou ter a execução contratada pela Administração.

No presente cenário, este Município não tem capacidade técnica para executar os serviços especificados, na quantidade mencionada, sendo oportuno mencionar que, a realização de todas atividades desenvolvidas no respectivo local, a ser(em) realizada(s) na hipótese em epígrafe, por colaborador(es) dessa municipalidade, acontece, porém, que essa Municipalidade não possui número de servidores, tampouco número de colaboradores com **expertise** para realização da respectiva atividade em epígrafe.

Desta forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal de Paracatu-MG, sendo, portanto, a solução mais adequada ao caso, pois o Município não dispõe de condições de mão de obra e materiais para a execução de tal serviço. Ainda nesse contexto fático, para essa Municipalidade, em especial para essa Secretaria demandante, é mais vantajoso contratar uma empresa especializada conforme mencionado no objeto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

considerando que a empresa será responsável por toda organização, dinâmica das atividades realizadas e que a supramencionada será devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

Dito isto, sendo o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular no Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

A prestação dos serviços de engenharia em epígrafe não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

De mais a mais, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma.

Sendo a pesquisa realizada com lavra na Fonte (anexa ao PB): SINAPI com data de Referência em 07/2025, SETOP com data de Referência em 04/2025, SUDECAP com data de Referência em 04/2025 e SICRO com data de Referência em 04/2025, instando mencionar que, foram utilizadas Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC, todas informações anexas ao PB.

## **8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A realização da prestação de serviço em questão, assim sendo, operação e manutenção do Aterro sanitário do Município de Paracatu-MG, com toda dinâmica e operacionalização realizado por esta Secretaria demandante, assim sendo, por esta Administração Pública, se demonstra muito onerosa em capital, pois demanda primeiro de uma análise de possíveis aquisições de máquinas, veículo, colaboradores, etc, indo além, sendo oportuno mencionar que, carecerá, outrossim de considerável lapso temporal para realização de todo procedimento de contratação de colaboradores, inclusive com **expertise** suficiente para realização de toda dinâmica, nesse ponto estamos falando de um processo demorado e burocrático.

Tendo superado a primeira parte, temos todos os custos com a implantação e infraestrutura necessária para o bom funcionamento, como os controles ambientais, responsável técnico, máquinas e pessoal.

Conclui-se portando se tornar inviável a prestação de serviço de manutenção e operação do Aterro Sanitário de Paracatu-MG, com operacionalização e manutenção por esta Secretaria demandante.

Dito isto, a opção pela contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviço de manutenção e operação de resíduos sólidos, realizada de maneira indireta, se mostra mais adequada para atender as necessidades desta Secretaria demandante, por motivos como:

- a) Empresas especializadas possuem a infraestrutura necessária para a realização eficiente dos serviços, garantindo a conformidade com todas as exigências legais e ambientais;
- b) Empresas com atuação regional ou nacional têm ampla experiência no setor, o que se traduz em maior eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços;
- c) Empresas especializadas podem resultar em economia a longo prazo devido à eficiência e à qualidade dos serviços prestados, evitando custos adicionais com multas, problemas ambientais e de saúde pública;
- d) A contratação de uma empresa com infraestrutura e equipe já estabelecidas permite uma rápida implementação dos serviços, atendendo imediatamente às necessidades do município e evitando a continuidade dos problemas relacionados ao descarte inadequado de resíduos sólidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

Assim, a solução que melhor atende é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO ATERRO SANITÁRIO DE PARACATU-MG.**

### **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Valor de orçamento estimado **R\$ 10.530.067,90 (dez milhões quinhentos e trinta mil, sessenta e sete reais e noventa centavos)**. Conforme pesquisa de preço que consta no processo à luz da planilha **SINAPI** com data de Referência em **07/2025**, **SETOP** com data de Referência em **04/2025**, **SUDECAP** com data de Referência em **04/2025** e **SICRO** com data de Referência em **04/2025**, instando mencionar que, foram utilizadas Planilha(s) Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC, todas informações anexas ao PB.

### **10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O dimensionamento do item contemplado em momento oportuno nos autos em questão, à luz do presente estudo levou em consideração o quantitativo, a qualidade e abrangência de serviço prestado pelo atual contrato de operação e manutenção do aterro sanitário está no **Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato n° 20/2016**, com data de vigência de **06 (seis) meses**, assim sendo de **19/03/2025 até 18/09/2025**, levando em consideração o estabelecido em momento oportuno à luz do Contrato n° 20/2016.

Considerando a natureza variável dos serviços e a necessidade de um controle preciso dos quantitativos, o regime de contratação adotado será o de **preço unitário**, o que permitirá maior flexibilidade e acurácia na medição e pagamento dos serviços efetivamente realizados. Esse regime também possibilita melhor adequação a eventuais alterações no projeto, garantindo que os custos sejam ajustados de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

A seguir está listado o item contemplado no presente contexto fático dos autos em questão, conforme depreende-se a seguir:

Operação E Manutenção do aterro sanitário municipal:

A atividade foi dimensionada conforme o planejado para atender o atual cenário, levando em consideração a expansão de área que deverá acontecer no período de vigência da contratação, respectivamente.

### **11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto, seja em lotes ou em itens, não constitui regra absoluta, sendo admitido desde que haja justificativa técnica e econômica que o recomende. É fato que, em algumas situações, o fracionamento em partes menores pode ampliar a competitividade, porém, quando se trata de execução de obras, essa prática tende a gerar maior risco de conflitos contratuais, atrasos na execução, dificuldades de coordenação e problemas de gestão, comprometendo o resultado final e a entrega tempestiva do objeto.

Nesse contexto, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral apresenta-se como a solução mais adequada, pois reduz a possibilidade de incompatibilidades entre prestadores distintos, otimiza a utilização dos recursos públicos e diminui custos relacionados à instalação e manutenção de canteiros de obras, à confecção de placas e à alocação de equipes de fiscalização e gerenciamento para múltiplos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

Importante salientar que, em serviços interdependentes, qualquer atraso em determinada etapa repercute diretamente nas fases subsequentes, ocasionando não apenas aumento de custos, mas também significativa demora na entrega do objeto contratado. Ao centralizar a responsabilidade em um único executor, assegura-se maior controle técnico, continuidade das atividades e maior eficiência na supervisão municipal.

No caso em análise, a contratação de uma única empresa de engenharia especializada para execução do aterro em Paracatu/MG mostra-se, sob os aspectos técnico e econômico, a alternativa mais vantajosa, uma vez que o parcelamento implicaria custos adicionais diretos e indiretos, tais como aumento da carga administrativa da fiscalização, necessidade de maior mobilização de mão de obra da Administração e risco de fragmentação da responsabilidade técnica.

Assim, para garantir eficiência, economicidade e cumprimento dos prazos estabelecidos, recomenda-se que a contratação seja realizada em objeto único, evitando o parcelamento. Essa medida assegura não apenas a adequada execução da obra, mas também a plena responsabilidade técnica da empresa contratada, prevenindo prejuízos à Administração e ao interesse público.

## **12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Considerando a essencialidade dos serviços públicos sendo estes de natureza contínua, que compreende a dinâmica de destinação final de resíduos domésticos e, por estar diretamente vinculada à proteção da saúde pública, bem como preservação do meio ambiente, proporcionando condições essenciais para a dignidade do ser humano.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração os princípios da eficiência e economicidade, bem como na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade de selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público. Assim, a contratação de empresa especializada para execução do serviço é a opção mais adequada, uma vez que o Município não dispõe de recursos humanos, técnicos e materiais suficientes para realizar diretamente a intervenção.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, a qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular da gestão dos resíduos a nível municipal, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução da contratação.

Nessa linha de raciocínio, a presente contratação visa atender a necessidade de demanda dos serviços no tocante à disposição final de resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil do Município de Paracatu-MG, bem como, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente, assegurar o correto tratamento e disposição final dos resíduos promovendo assim melhor qualidade de vida, além de atender os termos do art. 225 da Constituinte vigente, de acordo com as disposições regulamentares e condições que estarão estabelecidas em momento oportuno.

Ao avaliarmos os resultados pretendidos neste objeto, destacam-se aspectos cruciais que impactam positivamente em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, vejamos:

- **Segurança sanitária:** Prevenção de contaminação do solo e do lençol freático por chorume. Medidas adequadas de impermeabilização de base e cobertura, drenagem de líquidos. Controle vetorial (roedores, insetos) e de vetores patogênicos.
- **Gestão eficiente de resíduos:** Taxa de compactação adequada para reduzir o volume de resíduos.
- **Responsabilidade social:** Minimização de impactos para comunidades vizinhas (ruído, poeira, impactos visual). Além de gerar empregos para a população local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

Com isso, tem-se que os resultados pretendidos abrangem desde a otimização dos recursos públicos até a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, justificando o investimento pretendido. Este empreendimento não apenas atende às necessidades imediatas da administração municipal, mas permite, a inclusão social e o desenvolvimento local.

Assim, a presente intervenção mostra-se indispensável para a promoção da qualidade de vida da população local, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

### **13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**13.1.** Para que a contratação alcance os resultados pretendidos, algumas providências da administração são essenciais, quais sejam:

**13.1.1.** Fora realizado outrora por essa municipalidade, a devida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão equipado com o compactador de lixo, com capacidade mínima de 12m<sup>3</sup> até a capacidade máxima de 21m<sup>3</sup>, com máximo 20 anos de fabricação, com condutor, manutenção, seguro, combustível e rastreador veicular, franquias 180 horas, para realização de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, lixo domiciliar urbano, até o local de destino final (aterro sanitário municipal) na cidade de Paracatu-MG, restando oportuno mencionar que, presentemente a contratação segue vigente à luz da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2025** (carreada aos autos).

**13.1.2.** Elaboração de Projeto Básico: Desenvolver um documento detalhado, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações do ETP, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, contendo todos os elementos necessários para a contratação

**13.1.3.** Definição de Critérios de Seleção: Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção do contratado, seja por meio de licitação ou outro processo seletivo. Transparência e competitividade são essenciais.

**13.1.4.** Capacitação da Equipe Técnica: Promover a capacitação dos servidores ou empregados envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Incluindo treinamentos sobre a legislação pertinente, procedimentos técnicos e aspectos práticos da execução do contrato.

**13.1.5.** Contratação de Profissionais Especializados: Quando necessário, considerar a contratação de profissionais especializados para reforçar a equipe de fiscalização, como engenheiros, arquitetos, e técnicos específicos.

**13.1.6.** Implementação de Sistema de Gestão Contratual: Adotar um sistema eficiente para a gestão do contrato, que inclua ferramentas de monitoramento, controle de prazos, registro de ocorrências, e relatórios periódicos.

**13.1.7.** Estabelecimento de Garantias Contratuais: Definir as garantias contratuais necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações por parte do contratado, como seguro-garantia, caução, ou outras modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13.1.8.** Acompanhamento Contínuo: Estabelecer um processo de acompanhamento contínuo da execução do contrato, com visitas técnicas regulares, reuniões de acompanhamento e avaliações periódicas do desempenho do contratado.

**13.1.9.** Comunicação Eficiente: Estabelecer canais eficientes de comunicação entre a administração, a equipe de fiscalização e o contratado, facilitando a troca de informações e a resolução rápida de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

eventuais problemas. Ao adotar essas providências, a administração contribui para a eficácia da execução do contrato, minimizando riscos, garantindo a qualidade da obra e otimizando o uso dos recursos públicos.

**13.1.10.** Designação de servidores para a fiscalização e gestão, responsáveis pelo acompanhamento do contrato futuro. A nomeação do fiscal(is) pela Administração respeitará o estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.11.** O Gestor do Contrato exercerá a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, a fim de verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos etc.

**13.1.12.** O (s) Fiscal (is) do Contrato exercerá (ão) a verificação concreta do objeto, a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhará (ão) informações ao gestor do contrato, atestará (ão) documentos fiscais, exercerá (ão) o relacionamento necessário com a Contratada, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

#### **14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Inicialmente, oportuno mencionar neste esboço que, há contratação correlatas/interdependente, conforme depreende-se aos autos cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL E OPERACIONAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, à luz do contrato de nº 146/2023, logo, com a concretização do segundo Termo Aditivo com a duração de **12 (doze) meses**, com vigência até **08/05/2026**.

Mais a mais, importante mencionar que, essa Municipalidade possui atualmente a operação de um Aterro Sanitário, que consiste na disposição superficial, espalhamento, recobrimento e compactação dos resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil de forma ordenada e monitorada dentro de uma unidade/plataforma/vala de aterragem previamente projetada e executada para tal finalidade, utilizando-se de equipamentos de compactação adequados do tipo tratores de esteiras. Para o recobrimento diário e final dos resíduos comumente utiliza-se material terroso/solo proveniente de escavações dentro da área do próprio empreendimento e/ou de áreas de empréstimo externas ou ainda são utilizados resíduos da construção civil – RCC especificamente selecionados para tal finalidade.

Ressalta-se, entretanto, que estes últimos somente são permitidos em aterros sanitários para sua utilização como material de recobrimento e nunca para aterragem/disposição final naquele local. Além dos procedimentos básicos acima apresentados, empreendimentos do tipo “aterros sanitários” contemplam a implantação e o monitoramento de sistemas de controle ambiental e operacional, dentre os quais devem ser citados os seguintes e principais: • Sistemas e/ou dispositivos de drenagem, coleta, transporte, acumulação e tratamento de efluentes (chorume, esgotos domésticos, etc.); • Sistemas e/ou dispositivos de drenagem, coleta e tratamento de gases (queima, aproveitamento do biogás, etc.); • Sistemas de impermeabilização (liner) da base e taludes das plataformas das unidades de aterragem de resíduos; • Sistemas e/ou dispositivos de drenagem superficial de águas pluviais; • Sistemas e/ou dispositivos de monitoramento da qualidade e do nível das águas subterrâneas e dos mananciais de água superficial; • Sistemas e/ou dispositivos de monitoramento geotécnico e topográfico dos maciços de lixo conformados; • Edificações, equipamentos e procedimentos (balança rodoviária, inspeção de carga dos veículos, etc.) de controle quantitativo e qualitativo dos resíduos que são encaminhados para disposição final e tratamento no aterro sanitário.



FLS	

## **15 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna. Para diminuir os efeitos causados no ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

De modo que a promoção de ações nos processos de contratações/aquisições visam contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

A preocupação com os efeitos do aquecimento global, com as mudanças climáticas e com a diminuição dos recursos naturais disponíveis na natureza constituem importante justificativa para contratações que favoreçam a preservação dos impactos ambientais sofridos pela natureza. Esta é uma solução econômica, eficaz e rápida para minimizar tais impactos ambientais adversos acarretados pelo consumo humano.

A ausência de tratamento dos resíduos, quando necessário e a disposição final ambientalmente inadequada podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Ainda nesse contexto, a disposição final inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) causa graves impactos ambientais, como poluição do solo e da água, contaminação de lençóis freáticos, poluição do ar por gases do efeito estufa (como o metano) e problemas de saúde pública. Outros problemas incluem a degradação visual, obstrução de vias, e danos à vida marinha e terrestre.

Os principais impactos ambientais da disposição final inadequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) incluem a poluição do solo e da água, pela infiltração de substâncias tóxicas nos lençóis freáticos e contaminação de rios; a poluição atmosférica, pela emissão de gases de efeito estufa como o metano; a proliferação de vetores de doenças e a alteração da paisagem e dos ecossistemas. A má gestão também acarreta em custos elevados com limpeza e impactos sociais, como os trabalhadores que vivem da coleta em condições precárias.

Dito isto, a disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) inclui(m) no aterro sanitários em epígrafe, a devida compostagem, recuperação energética e a redução na fonte do problema. A solução mais adequada depende do tipo de resíduo e deve seguir a hierarquia da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que prioriza a não geração e a reciclagem antes do descarte final.

Os principais impactos ambientais da operação e destinação dos Resíduos da Construção Civil (RCC) incluem poluição do solo, água e ar, proliferação de vetores de doenças (como ratos e insetos), obstrução de vias públicas e descarte irregular em locais inadequados como rios e terrenos baldios. A má gestão dos RCC pode resultar em contaminação, problemas de saúde pública e danos à paisagem.

As principais soluções para reduzir o impacto ambiental da operação e destinação de Resíduos da Construção Civil (RCC) focam na aplicação da política dos **3 R's — Reduzir, Reutilizar e Reciclar** — e na gestão eficiente e legal dos resíduos. Isso inclui desde o planejamento até o descarte final, buscando a economia circular para evitar que o entulho de Resíduos da Construção Civil (RCC) sejam descartados de maneira prejudicial ao meio ambiente.

O descarte inadequado de restos de poda e galhada, que são parte dos Resíduos da Construção Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

(RCC), gera graves impactos ambientais e econômicos, mas seu reaproveitamento pode trazer benefícios significativos.

Dito isto, a valorização dos resíduos de poda e galhada, que se enquadram na categoria de Resíduos de Construção Civil (RCC), logo, esses materiais podem ser reutilizados em diferentes aplicações, assim sendo, a utilização de restos de poda e galhadas, poderá ser feita por meio da reciclagem e compostagem, gerando benefícios econômicos e ambientais.

Mais a mais, à luz do presente contexto fático, o manejo inadequado do chorume, principalmente o descarte direto em lagoas, causa uma série de impactos ambientais graves e negativos. Por ser um líquido tóxico e altamente poluente, o chorume desequilibra o ecossistema aquático, contamina a água e afeta a saúde humana e a biodiversidade local.

O manejo adequado do chorume (ou efluente de esterqueiras) em lagoas de tratamento oferece múltiplos benefícios, que vão desde a proteção ambiental até o aproveitamento econômico do resíduo, assim, ao tratar o resíduo de forma eficaz, é possível prevenir a contaminação de recursos hídricos e do solo, além de viabilizar o reaproveitamento de subprodutos.

O tratamento físico-químico do chorume gera impactos positivos significativos, mas também apresenta desvantagens e desafios, como a produção de lodo e o tratamento incompleto de certas substâncias. A avaliação de sua eficácia depende da complexidade do resíduo e da combinação com outras tecnologias, como o tratamento biológico.

Os benefícios do tratamento físico-químico do chorume incluem a preservação ambiental, pois remove poluentes e evita a contaminação do solo e da água. Ele também possibilita a redução de custos ao permitir o reuso da água em processos industriais ou irrigação, a geração de energia (se combinado com outros métodos como a biodigestão) e a redução de gases de efeito estufa.

Considerando que a presente contratação contemplará critérios sustentáveis, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação demonstram uma busca contínua pelo aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados para a sociedade e à sustentabilidade do planeta.

Enfim, à luz das alegações acima mencionadas, o foco da presente contratação em questão é a promoção do destino final correto dos resíduos, conforme a Lei federal 12.305/2010 e o Decreto 10.936/2022, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento, respectivamente, onde todos os rejeitos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros. Assim, o município alcançará os seguintes resultados: a) Prevenção de doenças e surtos de epidemias, evitando a proliferação de vetores como ratos e insetos; b) Preservação do meio ambiente, reduzindo a poluição do solo, água e ar. Isso também ajuda a conservar os recursos naturais e a biodiversidade; c) Cumprimento das legislações e diretrizes relacionadas à gestão de resíduos, evitando multas e sanções, etc.

## **16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

Após exaurido estudo na peça em tela considerando que foram atendidos os preceitos Legais previstos na legislação vigente, a viabilidade da contratação relacionada ao processo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado e considerando que a descrição breve do objeto da contratação e sua relevância para os objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Considerando que a contratação atende às necessidades identificadas, conforme levantamento detalhado realizado.

Considerando que a contratação está em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, assegurando a legalidade e transparência do processo; Considerando que os benefícios esperados com a contratação, seja em termos de eficiência operacional, inovação, economia de recursos, ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

FLS	

outros aspectos relevantes.

Há comprovação de que a contratação está alinhada com o orçamento disponível, considerando os custos totais.

Ocorreu a devida análise de alternativas consideradas, se aplicável, demonstrando por que a opção escolhida é a mais vantajosa para a Prefeitura;

Considerando a identificação e avaliação dos principais riscos associados à contratação, assim como medidas propostas para mitigação.

Considerando a verificação da aderência da contratação às políticas internas da instituição ou empresa, garantindo consistência e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Conclui-se pela viabilidade da contratação, em outras palavras, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da prestação de serviço de engenharia acima mencionada, no Município de Paracatu-MG, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

A Administração Municipal declara viável a contratação.

Paracatu-MG, 07 de novembro de 2025.

---

**MATEUS GOMES VASCONCELOS SOUTO**  
Chefe de Divisão  
**Portaria n°. 0356/2025**